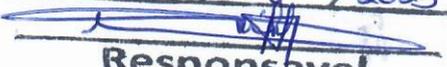




ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -  
COF:  
COMISSAO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA  
LUZIA DO PARUÁ  
**APROVADO**  
Em: 29 / 08 / 2023  
  
**Responsavel**

PARECER EM CONJUNTO Nº 040/2023

*PROJETO DE LEI Nº 007/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal, que, **DISPÕE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 007/2023, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à Câmara Municipal, em que busca criar e regulamentar o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e que para tanto, requer aprovação legislativa.

A proposta deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 14 de agosto de 2023, as 11:00 hrs., afim de que fosse dado conhecimento ao Plenário na Sessão do dia 15 de agosto de 2023, que não ocorreu por falta de quórum. Assim sendo, e por ser **em regime de urgência**, a matéria foi encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Felipe Sousa Ferraz a estas comissões, em 16 de agosto de 2023, **em face ao disposto no § 1º do art. 142, do RI, independentemente da leitura no expediente da Sessão**, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER:**

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado propõe a criação e regulamentação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 40 em seu inciso III da Lei Orgânica Municipal:

*Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*

*I – {...}*

*II – [...]*

*III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.*

Portanto, foram respeitadas a **iniciativa e a competência** para a propositura do Projeto de Lei nº 007/2023, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

O Poder Executivo Municipal, expõe na mensagem anexa ao Projeto de Lei em análise, que propõe a criação do referido fundo, tendo em vista a legislação Federal que impõe a necessidade de CNPJ próprio para recebimento dos recursos do FUNDEB.

**CONCLUSÃO E VOTO:**

**1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.**

Diante o exposto, esta Relatoria destaca que, em termos gerais, o referido Projeto de Lei está em conformidade com as Leis Municipais pertinentes, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

**VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

  
Vereador **JOSE DE RIBAMAR CABRAL**  
RELATOR da COF

**2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça**

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70  
O PL 007/2023 NÃO RECEBEU EMENDAS OU SUBSTITUTIVOS.

**VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

  
Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**  
RELATOR da CCJ

**VOTO DOS DEMAIS MEMBROS DAS COMISSÕES (CCJ E COF) AO PL N° 007/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO::**

**1 – PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF:**

**A favor do voto do Relator**

  
Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

  
Ver. Newton Ferreira Junior  
Secretário

**Contra o voto do Relator**

Ver. Alexandre Durans Silva  
Presidente

Ver. Newton Ferreira Junior  
Secretário

**2- PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA- CCJ:**

**A favor do Voto do Relator**

  
Ver. Raimundo Fernandes  
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

**Contra o Voto do Relator**

Ver. Raimundo Fernandes  
Presidente

Ver. Andyara Lua C. S. Vasconcelos  
Secretária

**É O PARECER EM CONJUNTO N° 040/2023 DAS COMISSÕES – CCJ E COF.**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá  
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 17 de agosto de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER EM CONJUNTO Nº 040/2023 DA CCJ e  
COF, AO PL Nº 007/2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

A FAVOR DO PARECER EM  
CONJUNTO DA CCJ E COF  
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER EM  
CONJUNTO DA CCJ E COF  
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 João Carlos Borges

Contra a aprovaçao do PL

2 Raquelinete Costa Santos

CARLOS ALBERTO Z. SARGES

3 Raimundo Ferreira dos Anjos

Betânia de Jesus Quadros Farias

4 Newton Ferreira Lima

5 João de Ribamar Cabral

6 Armando de S. S.

7 Andryane Leão Colnol Junior Viana

8

9

10